

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei n.º 68/2008**

**de 14 de Abril**

Nos termos do Programa do XVII Governo Constitucional considera-se prioritário construir uma estrutura coerente de governabilidade das várias escalas territoriais e definir, com clareza, em cada uma delas, as instituições intervenientes, os fundamentos da sua legitimidade e as respectivas competências e responsabilidades. Por isso, a coordenação, desconcentração e descentralização da gestão territorial, em consonância com a reorganização territorial da administração autárquica e a reforma administrativa do Estado, são fundamentais, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da coesão.

O associativismo municipal reveste-se de grande importância para que possam ser enfrentados, à escala adequada, problemas comuns a diferentes autarquias. Assim sendo, como define o Programa do XVII Governo Constitucional, o associativismo municipal deverá ter sempre um papel muito relevante na desejável articulação de políticas e acções ao nível supramunicipal.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, que aprova o Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), estabelece que certas competências, pela sua natureza e escala de intervenção, devem ser descentralizadas para as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto ou para associações de municípios, e que estas devem ser correspondentes a NUTS III ou à agregação da NUTS III. Igualmente o Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que definiu o modelo de governação do QREN e dos respectivos programas operacionais, consubstancia o mesmo entendimento, dado que valoriza o papel das associações de municípios ao nível de NUTS III nos órgãos de aconselhamento estratégico dos programas operacionais regionais, bem como na previsão da execução descentralizada ou na contratualização de parcerias para gestão de parcelas dos programas operacionais regionais.

O conceito de nomenclatura das unidades territoriais estatísticas (NUTS) foi introduzido pelo EUROSTAT com o propósito de criar um padrão único e uniforme para a produção de estatísticas e de repartição de fundos ao nível regional na União Europeia. Este conceito trouxe uma classificação única para as várias tipologias regionais existentes nos Estados membros, visando a harmonização de critérios para efeitos informativos e estatísticos comuns a todos os países da União Europeia.

Mas foi apenas em 2003 que foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, publicado no *Jornal Oficial* n.º L 154 de 21 de Junho de 2003, referente a NUTS.

O presente decreto-lei adopta o conceito de unidades territoriais, definidas com base nas NUTS III existentes ajustadas com dinâmicas territoriais já estabilizadas.

Nos municípios e nas respectivas associações estão criadas expectativas de que a mudança no modelo institucional e territorial se opera por referência às NUTS III. Assim, numa lógica de ganho de escala e de coerência de políticas públicas, muitas associações de municípios já

iniciaram um trabalho de referência, no âmbito de políticas estratégicas e de planeamento, a uma escala intermunicipal. Essa política estratégica e de planeamento foi, em grande parte dos casos, resultado da vontade expressa dos municípios, mas também dos conselhos regionais das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, como órgãos consultivos e representativos dos interesses regionais, que incluem representantes dos municípios, organizações não governamentais, universidades e institutos politécnicos, associações patronais e sindicais, organismos desconcentrados da administração central e representantes de entidades regionais e nacionais relevantes e individualidades de reconhecido mérito nas respectivas regiões.

Assim, o presente decreto-lei confere coerência a unidades territoriais definidas com base nas NUTS III, reflectindo uma lógica económica, social, histórica, geográfica, cultural, ambiental e de representação institucional, conferindo racionalidade e harmonia à relação do Estado com a administração local.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente decreto-lei procede à definição das unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e das áreas metropolitanas e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN).

### Artigo 2.º

#### Áreas geográficas

1 — As unidades territoriais previstas no presente decreto-lei são definidas com base nas nomenclaturas das unidades territoriais estatísticas de nível 3 (NUTS III) com as seguintes alterações:

a) Os municípios de Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto da NUTS III do Tâmega integram a unidade territorial do Ave;

b) Os municípios da Trofa e Santo Tirso da NUTS III do Ave integram a unidade territorial do Grande Porto;

c) O município de Murça da NUTS III do Alto-Trás-os-Montes integra a unidade territorial do Douro;

d) O município de Vila Flor da NUTS III do Douro integra a unidade territorial do Alto-Trás-os-Montes;

e) O município de Ribeira de Pena da NUTS III do Tâmega integra a unidade territorial do Alto-Trás-os-Montes;

f) O município da Mealhada da NUTS III do Baixo Vouga integra a unidade territorial do Baixo Mondego;

g) O município de Mortágua da NUTS III do Dão-Lafões integra a unidade territorial do Baixo Mondego.

2 — As unidades territoriais, para efeitos do disposto no presente decreto-lei, são as estabelecidas no anexo I e no mapa do anexo II.

## Artigo 3.º

## Tratamento de dados

A Direcção-Geral das Autarquias Locais procede ao tratamento dos dados relativos às unidades territoriais estabelecidas no presente decreto-lei.

## Artigo 4.º

## Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Fevereiro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa. — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Promulgado em 3 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Abril de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

## ANEXO I

## Unidades territoriais no continente

## Região do Norte

## Unidade territorial do Minho-Lima

Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

## Unidade territorial do Cávado

Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde.

## Unidade territorial do Ave

Cabeceiras de Basto, Fafe, Guimarães, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

## Unidade territorial do Grande Porto

Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

## Unidade territorial do Tâmega

Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfares, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende.

## Unidade territorial do Entre Douro e Vouga

Arouca, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra.

## Unidade territorial do Douro

Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta

de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuado, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Real e Vila Nova de Foz Côa.

## Unidade territorial do Alto Trás-os-Montes

Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais.

## Região do Centro

## Unidade territorial do Baixo Vouga

Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

## Unidade territorial do Baixo Mondego

Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho, Mortágua, Penacova e Soure.

## Unidade territorial do Pinhal Litoral

Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós.

## Unidade territorial do Pinhal Interior Norte

Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares.

## Unidade territorial do Pinhal Interior Sul

Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

## Unidade territorial do Dão-Lafões

Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

## Unidade territorial da Serra da Estrela

Fornos de Algodres, Gouveia e Seia.

## Unidade territorial da Beira Interior Norte

Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso.

## Unidade territorial da Beira Interior Sul

Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão.

## Unidade territorial da Cova da Beira

Belmonte, Covilhã e Fundão.

**Região de Lisboa e Vale do Tejo****Unidade territorial da Grande Lisboa**

Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira e Mafra.

**Unidade territorial da Península de Setúbal**

Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.

**Unidade territorial da Lezíria do Tejo**

Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

**Unidade territorial do Médio Tejo**

Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

**Unidade territorial do Oeste**

Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

**Região do Alentejo****Unidade territorial do Alentejo Litoral**

Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

**Unidade territorial do Alto Alentejo**

Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Mora, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.

**Unidade territorial do Alentejo Central**

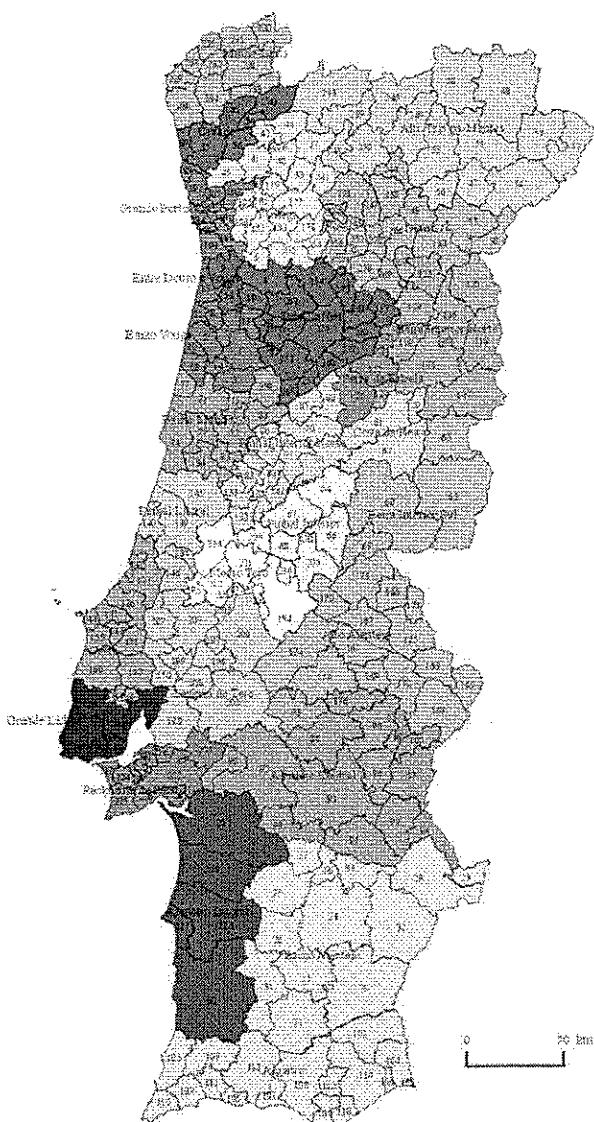
Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

**Unidade territorial do Baixo Alentejo**

Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira.

**Região do Algarve****Unidade territorial do Algarve**

Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

**ANEXO II****Municípios do continente por unidades territoriais**

Município	Unidades territoriais	Código
Abrantes .....	Médio Tejo .....	194
Águeda .....	Baixo Vouga .....	1
Aguiar da Beira .....	Dão-Lafões .....	117
Alandroal .....	Alentejo Central .....	87
Albergaria-a-Velha .....	Baixo Vouga .....	2
Albufeira .....	Algarve .....	101
Alcácer do Sal .....	Alentejo Litoral .....	215
Alcanena .....	Médio Tejo .....	195
Alcobaça .....	Oeste .....	131
Alcochete .....	Península de Setúbal .....	216
Alcoutim .....	Algarve .....	102
Alenquer .....	Oeste .....	147
Alfândega da Fé .....	Alto Trás-os-Montes .....	47
Alijó .....	Douro .....	238
Aljezur .....	Algarve .....	103
Aljustrel .....	Baixo Alentejo .....	20
Almada .....	Península de Setúbal .....	217
Almeida .....	Beira Interior Norte .....	118
Almeirim .....	Lezíria do Tejo .....	196
Almodôvar .....	Baixo Alentejo .....	21
Alpiarça .....	Lezíria do Tejo .....	197
Alter do Chão .....	Alto Alentejo .....	162

Município	Unidades territoriais	Código
Alvaiázere	Pinhal Interior Norte	132
Alvito	Baixo Alentejo	22
Amadora	Grande Lisboa	148
Amarante	Tâmega	177
Amares	Cávado	34
Anadia	Baixo Vouga	3
Ansião	Pinhal Interior Norte	133
Arcos de Valdevez	Minho-Lima	228
Arganil	Pinhal Interior Norte	70
Armamar	Douro	252
Arouca	Entre Douro e Vouga	4
Arraiolos	Alentejo Central	88
Arronches	Alto Alentejo	163
Arruda dos Vinhos	Oeste	149
Aveiro	Baixo Vouga	5
Avis	Alto Alentejo	164
Azambuja	Lezíria do Tejo	150
Baião	Tâmega	178
Barcelos	Cávado	35
Barrancos	Baixo Alentejo	23
Barreiro	Península de Setúbal	218
Batalha	Pinhal Litoral	134
Beja	Baixo Alentejo	24
Belmonte	Cova da Beira	59
Benavente	Lezíria do Tejo	198
Bombarral	Oeste	135
Borba	Alentejo Central	89
Boticas	Alto Trás-os-Montes	239
Braga	Cávado	36
Bragança	Alto Trás-os-Montes	48
Cabeceiras de Basto	Ave	37
Cadaval	Oeste	151
Caldas da Rainha	Minho-Lima	229
Caminha	Alto Alentejo	165
Campo Maior	Baixo Mondego	71
Cantanhede	Douro	49
Carrazeda de Ansiães	Dão-Lafões	253
Carregal do Sal	Lezíria do Tejo	199
Cartaxo	Grande Lisboa	152
Cascais	Pinhal Interior Norte	137
Castanheira de Pêra	Pinhal Interior Sul	60
Castelo Branco	Beira Interior Sul	6
Castelo de Paiva	Tâmega	166
Castelo de Vide	Alto Alentejo	254
Castro Daire	Dão-Lafões	104
Castro Marim	Algarve	25
Castro Verde	Baixo Alentejo	119
Celorico da Beira	Beira Interior Norte	38
Celorico de Basto	Tâmega	200
Chamusca	Lezíria do Tejo	240
Chaves	Alto Trás-os-Montes	255
Cinfães	Tâmega	72
Coimbra	Baixo Mondego	73
Condeixa-a-Nova	Baixo Mondego	201
Constância	Médio Tejo	202
Coruche	Lezíria do Tejo	167
Covilhã	Cova da Beira	61
Crato	Alto Alentejo	26
Cuba	Baixo Alentejo	168
Elvas	Alto Alentejo	203
Entroncamento	Médio Tejo	7
Espinho	Grande Porto	39
Esposende	Cávado	8
Estarreja	Baixo Vouga	90
Estremoz	Alentejo Central	91
Évora	Alentejo Central	40
Fafe	Ave	105
Faro	Algarve	179
Felgueiras	Tâmega	27
Ferreira do Alentejo	Baixo Alentejo	204
Ferreira do Zêzere	Médio Tejo	74
Figueira da Foz	Baixo Mondego	120
Figueira de Castelo Rodrigo	Beira Interior Norte	138
Figueiró dos Vinhos	Pinhal Interior Norte	121
Fornos de Algodres	Serra da Estrela	50
Freixo de Espada à Cinta	Douro	169
Fronteira	Alto Alentejo	

Município	Unidades territoriais	Código
Fundão	Cova da Beira	62
Gavião	Alto Alentejo	170
Góis	Pinhal Interior Norte	75
Golegã	Lezíria do Tejo	205
Gondomar	Grande Porto	180
Gouveia	Serra da Estrela	122
Grândola	Alentejo Litoral	219
Guarda	Beira Interior Norte	123
Guimarães	Ave	41
Idanha-a-Nova	Beira Interior Sul	63
Ílhavo	Baixo Vouga	10
Lagoa	Algarve	106
Lagos	Algarve	107
Lamego	Douro	256
Leiria	Pinhal Litoral	139
Lisboa	Grande Lisboa	153
Loulé	Algarve	108
Loures	Grande Lisboa	154
Lourinhã	Oeste	155
Lousã	Pinhal Interior Norte	76
Lousada	Tâmega	181
Mação	Pinhal Interior Sul	206
Macedo de Cavaleiros	Alto Trás-os-Montes	51
Mafra	Grande Lisboa	156
Maia	Grande Porto	182
Mangualde	Dão-Lafões	257
Manteigas	Beira Interior Norte	124
Marco de Canaveses	Tâmega	183
Marinha Grande	Pinhal Litoral	140
Marvão	Alto Alentejo	171
Matosinhos	Grande Porto	184
Meia-ida	Baixo Mondego	11
Meda	Beira Interior Norte	125
Melgaço	Minho-Lima	230
Mértola	Baixo Alentejo	28
Mesão Frio	Douro	241
Mira	Baixo Mondego	77
Miranda do Corvo	Pinhal Interior Norte	78
Miranda do Douro	Alto Trás-os-Montes	52
Mirandela	Alto Trás-os-Montes	53
Mogadouro	Alto Trás-os-Montes	54
Moimenta da Beira	Douro	258
Moita	Península de Setúbal	220
Monção	Minho-Lima	231
Monchique	Algarve	109
Mondim de Basto	Ave	242
Montforte	Alto Alentejo	172
Montalegre	Alto Trás-os-Montes	243
Montemor-o-Novo	Alentejo Central	92
Montemor-o-Velho	Baixo Mondego	79
Montijo	Península de Setúbal	221
Mora	Alto Alentejo	93
Mortágua	Baixo Mondego	259
Moura	Baixo Alentejo	29
Mourão	Alentejo Central	94
Murça	Douro	244
Murtosa	Baixo Vouga	12
Nazaré	Oeste	141
Nelas	Dão-Lafões	260
Nisa	Alto Alentejo	173
Óbidos	Oeste	142
Odemira	Alentejo Litoral	30
Odivelas	Grande Lisboa	308
Oeiras	Grande Lisboa	157
Oleiros	Pinhal Interior Sul	64
Olhão	Algarve	110
Oliveira de Azeméis	Entre Douro e Vouga	13
Oliveira de Frades	Dão-Lafões	261
Oliveira do Bairro	Baixo Vouga	14
Oliveira do Hospital	Pinhal Interior Norte	80
Ourém	Médio Tejo	214
Ourique	Baixo Alentejo	31
Ovar	Baixo Vouga	15
Paços de Ferreira	Tâmega	185
Palmela	Península de Setúbal	222
Pampilhosa da Serra	Pinhal Interior Norte	81
Paredes	Tâmega	186

Município	Unidades territoriais	Código
Paredes de Coura . . . . .	Minho-Lima . . . . .	232
Pedrógão Grande . . . . .	Pinhal Interior Norte . . . . .	143
Penacova . . . . .	Baixo Mondego . . . . .	82
Penafiel . . . . .	Tâmega . . . . .	187
Penafiel da Castelo . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	262
Penamacor . . . . .	Beira Interior Sul . . . . .	65
Penedono . . . . .	Douro . . . . .	263
Penela . . . . .	Pinhal Interior Norte . . . . .	83
Peniche . . . . .	Oeste . . . . .	144
Peso da Régua . . . . .	Douro . . . . .	245
Pinhel . . . . .	Beira Interior Norte . . . . .	126
Pombal . . . . .	Pinhal Litoral . . . . .	145
Ponte da Barca . . . . .	Minho-Lima . . . . .	233
Ponte de Lima . . . . .	Minho-Lima . . . . .	234
Ponte de Sor . . . . .	Alto Alentejo . . . . .	174
Portalegre . . . . .	Alto Alentejo . . . . .	175
Portel . . . . .	Alentejo Central . . . . .	95
Portimão . . . . .	Algarve . . . . .	111
Porto . . . . .	Grande Porto . . . . .	188
Porto de Mós . . . . .	Pinhal Litoral . . . . .	146
Póvoa de Lanhoso . . . . .	Ave . . . . .	42
Póvoa de Varzim . . . . .	Grande Porto . . . . .	189
Proença-a-Nova . . . . .	Pinhal Interior Sul . . . . .	66
Redondo . . . . .	Alentejo Central . . . . .	96
Reguengos de Monsaraz . . . . .	Alentejo Central . . . . .	97
Resende . . . . .	Tâmega . . . . .	264
Ribeira de Pena . . . . .	Alto Trás-os-Montes . . . . .	246
Rio Maior . . . . .	Lezíria do Tejo . . . . .	207
Sabrosa . . . . .	Douro . . . . .	247
Sabugal . . . . .	Beira Interior Norte . . . . .	127
Salvaterra de Magos . . . . .	Lezíria do Tejo . . . . .	208
Santa Comba Dão . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	265
Santa Maria da Feira . . . . .	Entre Douro e Vouga . . . . .	9
Santa Marta de Penaguião . . . . .	Douro . . . . .	248
Santarém . . . . .	Lezíria do Tejo . . . . .	209
Santiago do Cacém . . . . .	Alentejo Litoral . . . . .	223
Santo Tirso . . . . .	Grande Porto . . . . .	190
São Brás de Alportel . . . . .	Algarve . . . . .	112
São João da Madeira . . . . .	Entre Douro e Vouga . . . . .	16
São João da Pesqueira . . . . .	Douro . . . . .	266
São Pedro do Sul . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	267
Sardoal . . . . .	Médio Tejo . . . . .	210
Sátão . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	268
Seia . . . . .	Serra da Estrela . . . . .	128
Seixal . . . . .	Península de Setúbal . . . . .	224
Sernancelhe . . . . .	Douro . . . . .	269
Serpa . . . . .	Baixo Alentejo . . . . .	32
Sertã . . . . .	Pinhal Interior Sul . . . . .	67
Sesimbra . . . . .	Península de Setúbal . . . . .	225
Setúbal . . . . .	Península de Setúbal . . . . .	226
Sever do Vouga . . . . .	Baixo Vouga . . . . .	17
Silves . . . . .	Algarve . . . . .	113
Sines . . . . .	Alentejo Litoral . . . . .	227
Sintra . . . . .	Grande Lisboa . . . . .	158
Sobral de Monte Agraço . . . . .	Oeste . . . . .	159
Soure . . . . .	Baixo Mondego . . . . .	84
Sousel . . . . .	Alentejo Central . . . . .	176
Tábua . . . . .	Pinhal Interior Norte . . . . .	85
Tabuaço . . . . .	Douro . . . . .	270
Tarouca . . . . .	Douro . . . . .	271
Tavira . . . . .	Algarve . . . . .	114
Terras de Bouro . . . . .	Cávado . . . . .	43
Tomar . . . . .	Médio Tejo . . . . .	211
Tondela . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	272
Torre de Moncorvo . . . . .	Douro . . . . .	55
Torres Novas . . . . .	Médio Tejo . . . . .	212
Torres Vedras . . . . .	Oeste . . . . .	160
Trancoso . . . . .	Beira Interior Norte . . . . .	129
Trofa . . . . .	Grande Porto . . . . .	307
Vagos . . . . .	Baixo Vouga . . . . .	18
Vale de Cambra . . . . .	Entre Douro e Vouga . . . . .	19
Valença . . . . .	Minho-Lima . . . . .	235
Valongo . . . . .	Grande Porto . . . . .	191
Valpaços . . . . .	Alto Trás-os-Montes . . . . .	249
Vendas Novas . . . . .	Alentejo Central . . . . .	98

Município	Unidades territoriais	Código
Viana do Alentejo . . . . .	Alentejo Central . . . . .	99
Viana do Castelo . . . . .	Minho-Lima . . . . .	236
Vidigueira . . . . .	Baixo Alentejo . . . . .	33
Vieira do Minho . . . . .	Ave . . . . .	44
Vila de Rei . . . . .	Pinhal Interior Sul . . . . .	68
Vila do Bispo . . . . .	Algarve . . . . .	115
Vila do Conde . . . . .	Grande Porto . . . . .	192
Vila Flor . . . . .	Alto Trás-os-Montes . . . . .	56
Vila Franca de Xira . . . . .	Grande Lisboa . . . . .	161
Vila Nova da Barquinha . . . . .	Médio Tejo . . . . .	213
Vila Nova de Cerveira . . . . .	Minho-Lima . . . . .	237
Vila Nova de Famalicão . . . . .	Ave . . . . .	45
Vila Nova de Foz Côa . . . . .	Douro . . . . .	130
Vila Nova de Gaia . . . . .	Grande Porto . . . . .	193
Vila Nova de Paiva . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	273
Vila Nova de Poiares . . . . .	Pinhal Interior Norte . . . . .	86
Vila Pouca de Aguiar . . . . .	Alto Trás-os-Montes . . . . .	250
Vila Real . . . . .	Douro . . . . .	251
Vila Real de Santo António . . . . .	Algarve . . . . .	116
Vila Velha de Ródão . . . . .	Beira Interior Sul . . . . .	69
Vila Verde . . . . .	Cávado . . . . .	46
Vila Viçosa . . . . .	Alentejo Central . . . . .	100
Vimioso . . . . .	Alto Trás-os-Montes . . . . .	57
Vinhais . . . . .	Alto Trás-os-Montes . . . . .	58
Viseu . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	274
Vizela . . . . .	Ave . . . . .	306
Vouzela . . . . .	Dão-Lafões . . . . .	275

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2008

O artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, criou transitoriamente, pelo período de três anos, uma equipa de projecto, tendo em vista o desenvolvimento de projectos e aplicações informáticas, bem como o apoio à utilização da informática e das novas tecnologias de informação nos tribunais.

Esta estrutura foi objecto de avaliação e em virtude dos bons resultados verificados o Governo, através do Decreto-Lei n.º 128/2004, de 1 de Junho, prorrogou o seu prazo de funcionamento até 30 de Março de 2007. O Decreto-Lei n.º 124/2007, de 27 de Abril, que revogou o Decreto-Lei n.º 102/2001, e que aprovou a nova Lei Orgânica da Direcção-Geral da Administração da Justiça, excepcionou no artigo 10.º a extinção da equipa de projecto de apoio à informatização dos tribunais, mantendo a sua estrutura, a sua composição e a remuneração dos membros da equipa de projecto. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2007, de 14 de Agosto, compreendendo a fundamentação exposta, decidiu prorrogar por um ano a manutenção da referida equipa.

É neste quadro que as tarefas desempenhadas pelos elementos da equipa de projectos formada essencialmente por funcionários judiciais vêm contribuindo de forma decisiva para a informatização dos tribunais através da criação e desenvolvimento de aplicações informáticas e do apoio aos seus utilizadores.

É a estrutura responsável pelo desenvolvimento de aplicações informáticas como a aplicação de gestão processual *Habilis* e do novo programa *Citus* que garante o registo e a tramitação da totalidade dos processos que correm termos em todos os tribunais judiciais, a aplicação de gestão orgânica dos tribunais e a aplicação de gestão de injunções.

Igualmente, é a estrutura responsável pelo apoio a mais de 12 500 utilizadores, entre magistrados e funcionários, e o funcionamento de mais de 50 000 equipamentos de informática.